

PUBLICADO EM PLACAR

Em 1º de Outubro de 2017

Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054, DE 1º DE JUNHO DE 2.017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal De Meio Ambiente e dá outras providências.”

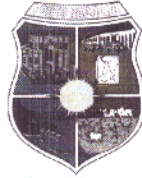
Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Compete ao CMMA:

- I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política do meio ambiente de Porto Nacional;
- II - sugerir a elaboração de anteprojetos de Lei destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação vigente;
- III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos relacionados ao meio ambiente;
- IV - obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VI - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo inerente ao seu funcionamento;
- VII - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;
- VIII - acompanhar o julgamento e a aplicação das penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando a competência Estadual e Federal;
- IX - informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- XI - opinar, quando solicitado, sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando as entidades envolvidas as informações necessárias;
- XII - propor e orientar programas educativos e culturais que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

XIII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando os meios de comunicação;

XIV - opinar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano e rural, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XV - propor ao Poder Executivo a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico, e de outras áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

XVI - determinar a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando-os para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVIII - manifestar, quando solicitado, a respeito de concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento do órgão ambiental competente, quando a matéria em questão não constar de regulamentação específica;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno;

XX - opinar a respeito de quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas referentes à presente Lei ou dela decorrente;

XXI - decidir, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Ambiental Municipal;

XXII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

XXIII - deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente;

XXIV - avaliar a implementação e a execução da política ambiental do Município;

XXV - exercer o controle social, pelo município, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, com destaque para os serviços correspondentes à: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, fornecendo suporte ao Plano Municipal de Saneamento.

Art. 3º. O CMMA terá a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;

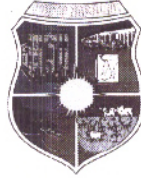
II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual do Órgão Estadual do Meio Ambiente, indicado de acordo com o estabelecido em regulamento, podendo ser adotado um critério de delegação;

IV - 2 (dois) representantes do Setor Empresarial;

V - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área ambiental;

VI - 3 (três) representantes de entidades profissional, acadêmica, de pesquisa e religiosa.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

Parágrafo único. O CMMA será presidido por um membro do Conselho que será eleito em reunião ordinária.

Art. 4º - O mandato de um terço dos membros do CMMA, a ser determinado no regimento interno prevalecerá até doze meses da posse do novo (a) Prefeito (a).

Art. 5º - A função dos membros do CMMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 6º - Após a instalação do CMMA, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória por um período de seis meses, transcorridos este prazo, poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência.

Art. 7º - O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CMMA será prestado pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 8º - As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento serão consignadas na Lei Orçamentária.

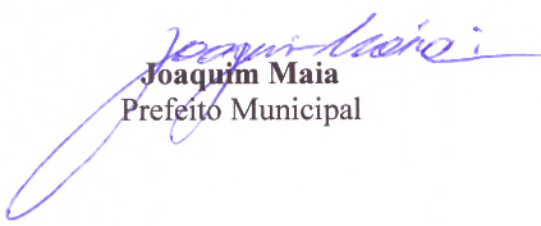
Art. 9º - No prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua instalação, o CMMA submeterá a homologação do Chefe do Poder Executivo o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas para à execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2.017.


Joaquim Maia
Prefeito Municipal